

PROJETO DE LEI Nº

DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera a redação do art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a concessão da posse de armas aos caminhoneiros restrito no interior de seu caminhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XII ao art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:.

Art. 6º.....

XII – para caminhoneiros, de uso restrito no interior de seu caminhão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto de Desarmamento, de 2003, permite que qualquer cidadão tenha a posse de arma, desde que seja submetido a testes psicotécnicos e não tenha antecedente criminal. A posse, entretanto, permite apenas que a arma fique em casa ou no local de trabalho

O presente projeto de lei corrobora para com a Lei 10.826/2003, uma vez que o cidadão pode manter a posse de arma em sua residência ou local

de trabalho, assim, o caminhoneiro poderá no interior de seu caminhão ter a posse de arma para sua legítima defesa, de sua família e da carga que transporta.

Embora o assunto mereça análise detalhada, o caminhoneiro armado no interior do veículo, terá uma oportunidade de defesa e de resguardar sua própria vida. É bem verdade que o cidadão de má índole cometerá crime com arma de fogo tendo ou não tendo a posse de arma. No caso do cidadão de boa índole e de responsabilidade fará uso de arma de fogo no estrito dever de sua defesa e de sua família, quando no interior de seu veículo.

Nesse sentido sou a favor da posse de armas para os caminhoneiros que arriscam suas vidas pelo Brasil afora para trazer o sustento de suas famílias, para que eles possam se defender dos bandidos que tentam ceifar suas vidas.

Rogo aos nobres pares da Casa a aprovação dessa proposta a fim de que possamos proteger os caminhoneiros que tanto tem sofrido em sua labuta diária com ataques de bandidos nas estradas brasileira.

Sala das sessões 08 de maio de 2018

Deputado Professor Victório Galli
PSL-MT